



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1081 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

**Título I**  
**DA REORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Capítulo I**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Seção I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 2º - Fica reestruturada na organização administrativa do Município de Barra de São Francisco a Coordenadoria de Defesa Civil, a qual passa a ser denominada de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá por finalidade elaborar, implementar e manter um sistema permanente de Defesa Civil no Município, para proteção da população em situações de emergência, desastre e de calamidade pública, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC.

§ 1º Passa a COMPDEC a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas.

§ 2º Em caso de necessidade e dentro das atribuições e competências legais prevista no art. 5º desta Lei a COMPDEC poderá utilizar pessoal e maquinário da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por.

I - defesa civil: o conjunto de ações de natureza permanentes destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos previsíveis ou imprevisíveis, de socorro e assistência às populações de áreas atingidas por tais eventos e restabelecer a normalidade do convívio social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

VI - período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**Seção II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;

III - implementar sistema permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

IV - articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - elaborar e implementar plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

VI - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social.

IX - vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;

XI - capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XII - realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes aperfeiçoamento dos planos de contingência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

- XIII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;
- XIV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
- XV - propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;
- XVI - planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal da Mulher, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os locais destinados ao abrigo provisório para população em situação de desastres;
- XVII - coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entregar à população em situação de desastre;
- XVIII - promover a manutenção do centro de operações, chamados de emergências 24 horas e o código telefônico de emergência;
- XIX - promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;
- XX - promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;
- XXI - manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre as atividades locais da COMPDEC;
- XXII - articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXIII - integrar ações de Defesa Civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- XXIV - prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas como a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 6º - Para desempenho de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura com especificação de remuneração, nível de acesso, qualificação técnica e número de vagas constantes do Anexo único desta lei.

- I - Coordenador de Defesa Civil;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Bombeiro Civil; e
- IV - Brigadista de Defesa Civil.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Gerência de Prevenção, Preparação e Resposta serão dirigidos pelo Coordenador de Defesa Civil, cargo de provimento em comissão, a ser o ocupado, preferencialmente, por servidor público efetivo com notório conhecimento em Defesa Civil.

Parágrafo único - No caso do Coordenador de Defesa Civil utilizar-se-á a forma de contraprestação pecuniária já prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 297, de 5 de dezembro de 2011.

Art. 8º - A Gerência de Prevenção, Preparação e Resposta possui como atribuições:

- I - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos;
- II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- III - realizar estudos, avaliar e propor ações para reduzir riscos de desastres;
- IV - agir de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;
- V - promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes;
- VI - buscar os meios tecnológicos de ponta, visando à estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;
- VII - promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

- VIII - propor aos diversos órgãos, municipais, estaduais ou federal, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;
- IX - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;
- X - realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando a prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência;
- XI - desempenhar atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 9º - Será formada uma equipe especializada de Bombeiro Civil, a ser escolhida entre servidores públicos efetivos voluntários que deverão se submeter a cursos de especialização públicos ou privados, às expensas do Município, com as seguintes atribuições:

- I - combater incêndios, realizar resgates na água, em alturas, espaços confinados, prestar primeiros socorros, orientando os brigadistas até a chegada do Corpo de Bombeiros;
- II - inspeção e testes em equipamentos de segurança;
- III - prevenção de acidentes, verificando possíveis pontos de riscos de segurança em prédios públicos e privados, eventos e empresas.

Parágrafo único - O servidor efetivo ativo voluntário que for convocado para atuar como bombeiro civil voluntário terá direito ao descanso pelo dobro do tempo que ficou à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10º - Fica criada a função, no âmbito do Município de Barra de São Francisco, de brigadista a ser desempenhada por servidor público efetivo que se voluntariem para tal.

- I - O Município contará com até 20 (vinte) brigadistas voluntários sendo que a inscrição e seleção será normatizada no Regimento Interno;
- II - É função do brigadista a prestação de socorro em casos de acidente, desastre ou sinistro no âmbito do Município de Barra de São Francisco;
- III - Os voluntários brigadistas obrigatoriamente deverão receber capacitação de prevenção e combate a incêndio, assim como de evacuação de emergência



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

e prestação de primeiros socorros através de treinamento teórico e prático, inclusive em lugares confinados e casas de fumaça podendo tais cursos serem efetuados mediante convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo ou através de cursos particulares;

IV - O brigadista voluntário deverá se submeter a rotineiros testes físicos a serem realizados pela Guarda Municipal.

Parágrafo único - O servidor efetivo ativo voluntário que for convocado para atuar como brigadista voluntário terá direito ao descanso pelo dobro do tempo que ficou à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

### Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDF será composto por 7 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 13 - A composição do Plenário dar-se-á, além do Presidente do Conselho que será nomeado discricionariamente pelo Prefeito do Município, por três (3) representantes do Poder Público e três (3) representantes da Sociedade Civil Organizada de maneira paritária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

§ 1º As entidades que representarão a Sociedade Civil Organizada serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares.

§ 3º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - propor atividades de Proteção e Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;
- IV - propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;
- VI - participar do Grupo de Resposta e Ações Coordenadas - GRAC;
- VII - efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares e convidados sem direito a voto.

§ 2º A função da Vice-Presidência será exercida obrigatoriamente pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembleia ordinária.

§ 3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate.

§ 4º O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 17 - Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 18 - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa;

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Parágrafo Único - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei Complementar.

**Capítulo III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**  
**SEÇÃO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo por objetivo captar, receber, gerenciar, investir e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art. 21 - A administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual caberá:

- I - gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
- III - manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**SEÇÃO II**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, através de convênios, que firmam estratégias e programas de Proteção e Defesa Civil;

III - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação em Proteção e Defesa Civil;

VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;

VII - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial em nome do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Art. 23 - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil evidenciará as políticas e os programas de trabalho da Defesa Civil do Município.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade e observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO III**

**DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

Art. 24 - A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art. 25 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo Único - O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

Art. 27 - O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos na legislação de regência, serão declarados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de junho de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

***Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes***  
***Barra de São Francisco - ES***  
***Tel.: 27 3756-2720***

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário